



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 267/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre quais seriam essas resoluções de controle e erradicação de demais legislações vigentes previstas em uma portaria determinada. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 267/2021

- Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso às informações sobre quais seriam essas resoluções de controle e erradicação de demais legislações vigentes previstas em uma portaria determinada.
- 2. Em resposta e em recurso, a Pasta enviou os dados que dispunha. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
- 3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente atendeu adequandamente a demanda, enviando as informações que estão sob sua competência, de acordo com as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI) e do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
- 5. Considerando que o ente atendeu adequadamente o pedido de informações formulado pelo interessado, conheço do recurso e, no mérito, nego seu provimento, com fundamento no artigo 11, § 1°, II e § 4° c/c artigo 22 da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

Classif. documental 006.03.02.001

SEGOVDES202121016A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado